

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE E EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**2. ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria de Cultura

### **3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

**3.1.** O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa em anexo, procedente da secretaria de Cultura, conforme especificação dos lotes abaixo discriminados.

**3.2.** Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da LEI Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**3.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, REFERENCIAL DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL .**

**4.1.** O Município de Tabuleiro do Norte realiza ao longo do ano festividades e eventos de acordo com as tradições e cultura do Município, que são dentre outras: comemorações de aniversário da cidade, festa da padroeira, festas juninas, comemorações natalinas, etc. Dessa forma, faz-se necessário, contratação de empresa para produção e organização desses eventos, onde podemos ter uma maior efetividade na execução dos serviços ora contratados.

#### **4.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**4.2.1.** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### **4.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**4.3.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

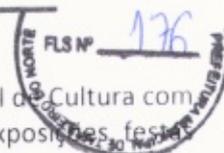
**4.3.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei N°. 14.133 de 2021.

#### **4.4. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.4.1.** Os eventos serão classificados em consonância com a produtora do evento, obedecendo aos critérios abaixo especificados:

**4.4.2. EVENTO DE PEQUENO PORTE:** Eventos pontuais e sistemáticos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura com expectativa de atendimento até 500 pessoas. Em ações tais como: apresentações artísticas, solenidades, cerimoniais, aulas inaugurais, reuniões, encontros, cursos, oficinas, seminários, dentre outros.

**4.4.3. EVENTO DE MÉDIO PORTE:** Eventos pontuais e sistemáticos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura com expectativa de atendimento de até 2.500 pessoas. Em ações tais como: apresentações artísticas, festivais, exposições, festividades comemorativas, inauguração de obras, seminários, fóruns, programação sistemática, dentre outros.



**4.4.4. EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Eventos pontuais realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura com expectativa de atendimento de até 5.000 pessoas. Em ações tais como: apresentações artísticas, exposições, festas comemorativas, réveillon, festivais, mostras, dentre outros.

**4.4.5. EVENTOS DE PORTE ESPECIAL:** Eventos pontuais realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura com expectativa de atendimento de mais de 5.000 pessoas. Em ações tais como: Carnaval, festival junino, natal de luz, dia do município, grandes festivais, shows musicais, apresentações artísticas, dentre outros.

**4.5. PARA FINS DESSA CONTRATAÇÃO, ENTENDE-SE POR:**

**4.5.1. ATRAÇÃO A:** Artista ou grupo que tenha trabalho reconhecido no Município de Tabuleiro do Norte/CE e municípios circunvizinhos.

**4.5.2. ATRAÇÃO B:** Artista ou grupo que tenha trabalho reconhecido no estado do Ceará e que, de preferência, esteja sediado no estado.

**4.5.2. ATRAÇÃO C:** Artista ou grupo que tenha trabalho reconhecido nas regiões Norte e Nordeste e que, de preferência, esteja sediado nas mesmas.

**4.5.3. ATRAÇÃO D:** Artista ou grupo que tenha trabalho reconhecido a nível nacional tendo se apresentado em diversos estados demonstrando a abrangência de sua obra nas várias regiões do país

**4.5.4. TRANSPORTE:** Os equipamentos (Tablados, tendas, toldos, passarela, arquibancadas, sistema de som, sistema de iluminação, telão, etc.) bem como os profissionais serão transportados pela Contratada até o local dos eventos previamente informados pela Unidade Gestora.

**4.5.5. MONTAGEM:** A empresa vencedora fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto desse contrato seguindo as normas de segurança, mínima e máximas (capacidade estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.) ficando ao seu encargo despesas relativas a transporte, alimentação da sua mão-de-obra.

**4.5.6. DESMONTAGEM:** A desmontagem será feita pela empresa vencedora após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos.

**4.5.7. GUARDA:** A empresa vencedora deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto desse contrato, sob sua restrita responsabilidade durante a realização dos eventos.

**4.6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6.1. O serviço deverá ser executado no Perímetro Urbano de Tabuleiro do Norte/CE e adjacências, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Termo, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**4.7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

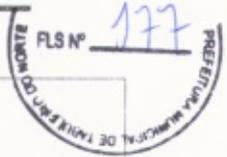
4.7.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO LOTE**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	IMPRESSÃO PLOTADA DIGITAL COM ACABAMENTO	200	Metro	R\$ 118,38	R\$ 23.676,00

===== Governo Municipal - Trabalhando todo Dia =====



2	BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DE EVENTO Especi:cação: BANNER COM IDENTIFICAÇÃO DE EVENTO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: BANNER COM IMPRESSÃO PLOTADA DIGITAL COM ACABAMENTO MEDINDO 1,50 X 1,50 METROS. (FORNECER INSTALADO)	28	Unidade	R\$ 220,83	R\$ 6.183,24
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 29.859,24</b>

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	CAMISA DE MEIA	900	Unidade	R\$ 73,33	R\$ 65.997,00
Especi:cação: CAMISA DE MEIA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAMISA COM MANGAS, MEIA MALHA, PESO 180 G/M <sup>2</sup> , COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, NOME COMERCIAL POLIVISCOSE, COR BRANCA, FABRICADA COM TECIDO PRE-ENCOLHIDO COM TINGIMENTO EM COR FIRME E TOQUE ENCORPADO COM ACABAMENTO ESPECIAL ANTIMICROBIAL, COM DOBRA NO DEGOLO COM LARGURA DE 30 MM FIXADA POR TRES COSTURAS E NAS BORDAS DAS MANGAS COM LARGURA DE 30 MM, UNIDAS POR UMA COSTURA INTERNA. A BAINHA DA BARRA DEVE SER PESPONTADA COM TRES COSTURAS COM PONTO DE COBERTURA INFERIOR POR EMBANHADOR A 30 MM DA BORDA; FECHAMENTO DAS LATERAIS EM OVERLOQUE COM PONTO CHULEADO; OMBROS UNIDOS POR TRES COSTURAS COM PONTO DE COBERTURA INFERIOR; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO AFIXADA INTERNAMENTE NO CENTRO DO DEGOLO COSTAS, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO).					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 65.997,00</b>

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	FILMAGEM DOS EVENTOS POR PROFISSIONAL	9	Unidade	R\$ 3.540,62	R\$ 31.865,58
Especi:cação: FILMAGEM DOS EVENTOS POR PROFISSIONAL (OS SERVIÇOS DE FILMAGENS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR EVENTOS, POR EQUIPAMENTO PROFISSIONAL COM NO MÍNIMO DE DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) HORAS POR EVENTO, BEM COMO APÓS AS REALIZAÇÕES DOS MESMOS EDITAR OS SERVIÇOS E ENTREGAR EM NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CÓPIAS EM DVD A SECRETARIA CONTRATANTE).					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 32.865,58</b>

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	DECORAÇÃO TEMÁTICA CULTURA TRADICIONAL	8	Serviço	R\$ 6.879,29	R\$ 55.034,32
Especi:cação: DECORAÇÃO TEMÁTICA CULTURA TRADICIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCEPÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO TEMÁTICA TRADICIONAL DE TABULEIRO DO NORTE, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICIDADES: ESPAÇO (ABERTO OU FECHADO) CENOGRÁFICO COM ÁREA ENTRE 8X14 METROS, SENDO POSSÍVEL DIVIDIR EM DOIS, OU DESCRIÇÃO SIMILAR (TODO O MATERIAL CONFECIONADO FICARÁ EM POSSE DO CONTRATANTE). A CONCEPÇÃO DA DECORAÇÃO DEVERÁ PASSAR PELO AVAL DA CONTRATANTE.					
2	DECORAÇÃO EVENTOS/SOLENIDADES	10	Serviço	R\$ 5.263,13	R\$ 52.631,30

RLSM 178  


Especificação: DECORAÇÃO EVENTOS/SOLENIDADES A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCEPÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO TEMÁTICA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICIDADES: ESPAÇO (ABERTO OU FECHADO) CENOGRÁFICO COM ÁREA ENTRE 6X3 M, OU DESCRIÇÃO SIMILAR (TODO O MATERIAL CONFECCIONADO FICARÁ EM POSSE DO CONTRATANTE). A CONCEPÇÃO DA DECORAÇÃO DEVERÁ PASSAR PELO AVAL DA CONTRATANTE.

VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE

R\$ 107.665,62

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A	10	Dia	R\$ 1.583,67	R\$ 15.836,70
Especificação: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL A - ESPECIFICAÇÃO: PEQUENO PORTE, CONTENDO UMA MESA COM 12 CANAIS, EQUIPAMENTO TIPO JBL OU SIMILAR, COM TRIPÉS E DOIS MICROFONE SEM FIO.					
2	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL B	10	Dia	R\$ 3.964,70	R\$ 39.647,00
Especificação: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL B - ESPECIFICAÇÃO: MÉDIO PORTE, CONTENDO MESA DE SOM COM 16 CANAIS, TOCA CD/MD/DVD, EQUALIZADOR, EFEITOS, AMPLIFICADOR DE 200W A 400W, MIXER PARA MICROFONE, CAIXA ACÚSTICA COM 03 FREQUÊNCIAS DE 100W COM TRIPÉ E PEDESTAL TIPO GIRAFÁ PARA MICROFONE - AMBIENTE 150 A 300 PESSOAS.					
3	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL C	10	Dia	R\$ 6.538,33	R\$ 65.383,30
Especificação: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL C - ESPECIFICAÇÃO: SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE, COM MESA DE NO MÍNIMO 32 CANAIS, RETORNOS DE PALCO INDIVIDUAIS, TOCA CD, PERIFÉRICOS, MICROFONES COM E SEM FIO, PA COM 32 CAIXAS. - ESPECIFICAÇÃO: SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE, COM MESA DE NO MÍNIMO 32 CANAIS, RETORNOS DE PALCO INDIVIDUAIS, TOCA CD, PERIFÉRICOS, MICROFONES COM E SEM FIO, PA COM 32 CAIXAS.					
4	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL D	6	Dia	R\$ 9.891,67	R\$ 59.350,02
Especificação: SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL D - ESPECIFICAÇÃO: SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE ESPECIAL, TIPO FLY, TORRES DE DELAY COM SISTEMA LINE ARRAY, CONTENDO NO MÍNIMO 02 MESA DE SOM DE 48 CANAIS DIGITAIS, 08 SUBMASTERS E 02 MASTERS. 02 EQUALIZADORES ESTÉREO 1/3/8 "Q" CONSTANTE ""; 12 CANAIS DE COMPRESSOR "DBX, BSS, "; 12 CANAIS GATES "DBX, BSS " 04 PROCESSADORES DE EFEITOS 24 BITES; 01 SISTEMA DE PA FLY COM 03 OU 04 VIAS ATIVAS, COMPOSTAS DE: 24 CAIXAS DE LOW-MID HI, 24 CAIXAS DE SUB- LOW, 24 AMPLIFICADORES DE 2000W A 7000W; MONITOR: 01 MESA PARA MONITOR C/ OU ACIMA 48 CANAIS 24 AUXILIARES; 12 EQUALIZADOR GRÁFICOS ESTÉREOS 1/3/8 "Q" CONSTANTE "DBX, BSS, KLARK, OU SIMILAR". 08 CANAIS GATES "DBX, BSS, ". 08 CANAIS DE COMPRESSOR "DBX, BSS, ". 02 PROCESSADORES DE EFEITOS 24 BITS. 01 SIDE-FILL ESTÉREO DUPLO, ATIVO DE 3 OU 4 VIAS. 14 SPOTS MONITORES C/02 VIAS PASSIVAS C/ SENSIBILIDADE ACIMA DE 100DB W/M COM ALTO FALANTES DE 12". 01 SISTEMA DE AMPLIAÇÃO COMPATÍVEL COM OS MONITORES. 40 MICROFONES DINÂMICOS PARA VOZ SM 58. 02 MICROFONES SEM FIO SM 58 (UHF E VHF). 01 KIT DE 12 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA ACÚSTICA COM OU ACIMA DE 3 MICROFONES COMPENSADORES (SM 57, SM 81, SM 56, SM 321 E 408). 01 TAPE DECK DUPLO; 01 CD1PLAYER; 01 MD; 14 DIRECT BOX, COM NO MÍNIMO 4 ATIVOS; 01 MULT-CABO COM 48 VIAS COM NO MÍNIMO DE 65 METROS; 01 SISTEMA ESTÉREO PARA TECLADO. 01 BATERIA PROFISSIONAL COMPLETA, PEARL OU SIMILAR COM PELES NOVAS 01 SISTEMA DE AC TRIFÁSICO; COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO SOLICITADO, COM TENSÃO DE 220 E 110 VOLTS 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO COM VARA DE COBRE DE 1,5 METROS. 01 SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO PARA USO DOS OPERADORES DAS MESAS DE SOM. 01 KIT DE 12 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA PERCUSSÃO (SM 57, SM 81, SM 56, SM 87, SM 421 E 408). 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA. 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO. 01 KIT DE 12 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA BATERIA ACÚSTICA COM OU ACIMA DE 3 MICROFONES COMPENSADORES (SM 57, SM 81, SM 56, SM 321 E 408), QUE ATENDA COM PERFEIÇÃO AO RIDER TECH DAS ATRAÇÕES CONTRATADAS.					
5	ILUMINAÇÃO TIPO I	10	Dia	R\$ 2.209,33	R\$ 22.093,30
Especificação: ILUMINAÇÃO TIPO I – LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 12 REFLETORES PAR LED. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA COM TODOS PERIFÉRICOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.					
6	ILUMINAÇÃO TIPO II	10	Dia	R\$ 3.558,89	R\$ 35.588,90
Especificação: ILUMINAÇÃO TIPO II - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÔNRI GRID COLORIDA DE GRANDE PORTE -36 REFLETORES PAR LED, 4 MINI BRUTTS, 6 SET LIGHT, 12 MOVING LIGHTS, MAQUINA DE FUMAÇA, 8 BEAM 5R, MESA COMANDO, 4 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.					
7	ILUMINAÇÃO TIPO III	10	Dia	R\$ 6.316,67	R\$ 63.166,70

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

Especi:cação: ILUMINAÇÃO TIPO III - LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 01 MESA DE LUZ 24 CANAIS DMX 16 REFLETORES PAR LED, MÁQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL, 08 SET-LIGHT. TODA ILUMINAÇÃO MONTADA COM TODOS PERIFÉRICOS E CABOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

8	PAINEL DE LED	6	Dia	R\$ 3.373,33	R\$ 20.239,98
---	---------------	---	-----	--------------	---------------

Especi:cação: PAINEL DE LED - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO PH7MM, COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 2,00 X 4,00M, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS.

**VALOR MÉDIO TOTAL**

**R\$ 321.305,90**

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	DELAY	6	Dia	R\$ 3.051,11	R\$ 18.306,66
Especi:cação: DELAY - LOCAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE DELAY COMPLETO NÍVEL PROFISSIONAL MONTADOS EM 02 (DUAS) TORRES EM ALUMINO Q30 OU ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA A SEREM DISTRIBUÍDA EM PRAÇA PÚBLICA DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.					
2	PALCO TIPO I	10	Dia	R\$ 3.426,33	R\$ 34.263,30
Especi:cação: PALCO TIPO I - LOCAÇÃO DE PALCO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR COM 7M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO E COM ALTURA DO CHÃO 1,20M E DO PALCO AO TETO DE 6M COBERTO COM TOLDO TIPO NIGHT&DAY.					
3	PALCO TIPO II	10	Dia	R\$ 9.800,00	R\$ 98.000,00
Especi:cação: PALCO TIPO II - ESPECIFICAÇÃO: PALCO 12M DE LARGURA POR 08M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM 02M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO, E 06M DE ALTURA DO TABLADO AO TETO, COBERTO EM LONA TIPO NIGH AND DAY, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO.					
4	PALCO TIPO III	6	Dia	R\$ 14.866,67	R\$ 89.200,02
Especi:cação: PALCO TIPO III- LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR PARA EVENTO, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DIMENSÕES: 14 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE; COBERTURA COM LONA; PISO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM COMPENSADO DE 20MM E ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS.					
5	TOLDO B	10	Dia	R\$ 844,67	R\$ 8.446,70
Especi:cação: TOLDO B - ESPECIFICAÇÃO: TOLDO 10M X 10M, MONTADO EM ESTRUTURA BOX-TRUSS, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,5M, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT AND DAY.					
6	TABLADO A	10	Dia	R\$ 5.266,67	R\$ 52.666,70
Especi:cação: TABLADO A - ESPECIFICAÇÃO: TABLADO 12M DE LARGURA POR 05M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM PISO DE MADEIRA, COM ATÉ 01M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO, REVESTIDO EM CARPETE, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO.					
7	PALANQUE A	10	Dia	1.940,00	19.400,00
Especi:cação: PALANQUE A - ESPECIFICAÇÃO: PALANQUE DESCOBERTO COM 11M DE LARGURA POR 06M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM 01M DE ALTURA DO CHÃO AO PALANQUE E CERCADO COM GUARDA CORPO DE 1,10M DE ALTURA, COM DUAS ESCADAS DE ACESSO.					
8	CAMARIM - ESPECIFICAÇÃO: CAMARIM NO TAMANHO 05M X 05M ESPECIAL DUPLO CLIMATIZADO E MOBILIADO.	6	Dia	R\$ 4.279,15	R\$ 25.674,90
9	GRID A	40	Dia	R\$ 2.083,33	R\$ 83.333,20
Especi:cação: GRID A - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES (MÍNIMAS): EM MATERIAL Q-30 MATERIAL DURO ALUMÍNIO PARA ILUMINAÇÃO PARA PALCO OU ESTRUTURA DECORATIVA DE DIMENSÃO DE 2 X 4 METROS.					
10	GRID B	30	Dia	R\$ 2.472,14	R\$ 74.164,20
Especi:cação: GRID B - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRID, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES (MÍNIMAS): EM MATERIAL Q-30 MATERIAL DURO ALUMÍNIO PARA ILUMINAÇÃO PARA PALCO OU ESTRUTURA DECORATIVA DE DIMENSÃO DE 4 X 4 METROS.					

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

11	DISCIPLINADOR: LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO (DISCIPLINADORES)	200	Dia	55	11.000,00
Especi:cação: DISCIPLINADOR: LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO (DISCIPLINADORES), GALVANIZADA METÁLICA PARA ISOLAMENTO, MODULADA, DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, UNIDADES MEDINDO 2,00M X 1,30M.					
12	TENDA TIPO I	10	Dia	R\$ 1.536,67	R\$ 15.366,70
Especi:cação: TENDA TIPO I: TENDA 5X5M EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA A FOGO, COBERTURA COM LONA ADITIVADA COM ANTI-UV E ANTI-CHAMAS, VERSO NA COR BRANCO GELO, MODELO PIRÂMIDE.					
13	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELA	18	Dia	R\$ 1.864,63	R\$ 33.563,34
Especi:cação: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PROIETOR ALUGUEL TELA EM LONA COM PROJETO (4000 LUMIS) MEDINDO 4X5.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 563.385,72</b>

**LOTE 07**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	GERADOR B - ESPECIFICAÇÃO: GERADOR COM POTÊNCIA DE 180KVA, SILENCIADO TRIFÁSICO, 380/220V, COM OPERADOR, ATERRAMENTO E ABASTECIDO.	6	Dia	R\$ 3.650,00	R\$ 21.900,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 21.900,00</b>

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	BANHEIRO QUÍMICO	150	Dia	R\$ 421,00	R\$ 63.150,00
Especi:cação: BANHEIRO QUÍMICO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 63.150,00</b>

**LOTE 09**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CADEIRA PLÁSTICA S/ BRAÇO. DESCRIÇÃO: CADEIRA EM POLIPROPILENO, SEM BRAÇO, COR BRANCA, EMPILHÁVEL.	2.000,00	Dia	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MESA PLÁSTICA QUADRADA, DESCRIÇÃO: EM POLIPROPILENO, EMPILHÁVEL, NA COR BRANCA.	500	Dia	R\$ 13,44	R\$ 6.720,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 18.320,00</b>

=====*Governo Municipal - Trabalhando todo Dia*=====

**LOTE 10**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SEGURANÇA DESARMADA – TURNOS DIVERSOS, TREINADA, CAPACITADA, UNIFORMIZADA E NADA CONSTA NA POLÍCIA CIVIL, DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO.	600	Serviço	R\$ 231,80	R\$ 139.080,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 139.080,00</b>

(\*) AS PESSOAS A SEREM CONTRATADAS TERÃO QUE SER APROVADAS POR UMA COMISSÃO FORMADA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, E AS PESSOAS A SEREM CONTRATADAS TERÃO QUE CHEGAR DIARIAMENTE, 02 (DUAS) HORAS ANTES DO ÍNICIO DIÁRIO DO EVENTO, E SAIR 01 (UMA) HORA APÓS O TÉRMINO DO MESMO.

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	SHOW PIROTÉCNICO	4	Unidade	R\$ 8.439,57	R\$ 33.758,28
Especi:cação: SHOW PIROTÉCNICO, COMPOSTO DE: GIRÂNDOLA 180 APITO GAIATO. PÇ 02; TORTA 100 TUBOS DE 1.5. PÇ -02; TORTA 72 TUBOS DE 1.5 LEQUE. PÇ -01; TORTA 100 TUBOS DE 1.5 EFEITO Z. PÇ -01; TORTA 50 TUBOS DE 1 DIRECIONAM. PÇ -01; TORTA 30 TUBOS DE 2.5. PÇ -03; TORTA 09 TUBOS DO 4 PÇ T33; GIRÂNDOLA 1080 TIROS. (A CONTRATADA SERÁ A RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS)					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 33.758,28</b>

**LOTE 12**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL A	10	Serviço	R\$ 3.582,42	R\$ 35.824,20
Especi:cação: ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL A – ATRAÇÃO LOCAL COMPOSTA DE, NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES, INCLUSO TRANSLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR. ACODADO ENTRE AMBAS AS PARTES.					
2	ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL B	10	Serviço	R\$ 7.700,00	R\$ 77.000,00
Especi:cação: ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL B – ATRAÇÃO LOCAL COMPOSTA DE, NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES, INCLUSO TRANSLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR.					
3	ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL C	6	Serviço	R\$ 9.633,33	R\$ 57.799,98
Especi:cação: ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL C – ATRAÇÃO LOCAL COMPOSTA DE, NO MÍNIMO 12 INTEGRANTES, INCLUSO TRANSLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR.					
4	ATRAÇÃO MUSICAL ESTADUAL A	6	Serviço	R\$ 29.761,90	R\$ 178.571,40
Especi:cação: ATRAÇÃO MUSICAL ESTADUAL A - ATRAÇÃO DE RENOME ESTADUAL CONTENDO, NO MÍNIMO, 8 INTEGRANTES, INCLUSO TRANSLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR. ACODADO ENTRE AMBAS AS PARTES.					
5	ATRAÇÃO MUSICAL ESTADUAL B	4	Serviço	R\$ 46.833,33	R\$ 187.333,32
Especi:cação: ATRAÇÃO MUSICAL ESTADUAL B - ATRAÇÃO DE RENOME ESTADUAL CONTENDO, NO MÍNIMO, 16 INTEGRANTES, INCLUSO TRANSLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, OU COMPOSIÇÃO SIMILAR. ACODADO ENTRE AMBAS AS PARTES.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 536.528,90</b>

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

**LOTE 13**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	CACHE ARTÍSTICO A	10	Serviço	R\$ 3.457,78	R\$ 34.577,80
Especi:cação: CACHE ARTÍSTICO A - CONTRATAÇÃO DE ESQUETE (ESPETÁCULO DE CURTA DURAÇÃO) ARTÍSTICA, DE TEATRO, DANÇA OU PERFORMANCES SIMILARES, EM GRUPO OU SOLO. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ESCOLHA POPULAR OU INDICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) EM ACORDO COM A EMPRESA.					
2	CACHE ARTÍSTICO B	8	Serviço	R\$ 4.826,33	R\$ 38.610,64
Especi:cação: CACHE ARTÍSTICO B - CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO, DE TEATRO, DANÇA OU PERFORMANCES SIMILARES, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 45MIN DE DURAÇÃO. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ESCOLHA POPULAR OU INDICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) EM ACORDO COM A EMPRESA.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 73.188,44</b>

**LOTE 14**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	PRODUTORA DE EVENTOS A	12	Serviço	R\$ 3.359,33	R\$ 40.311,96
Especi:cação: PRODUTORA DE EVENTOS A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS, DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIO, COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO (RADIO COMUNICADOR), PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 40.311,96</b>

**LOTE 15**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	OFICINEIRO	8	Serviço	R\$ 1.326,67	R\$ 10.613,36
Especi:cação: OFICINEIRO- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIO CONHECIMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO SABER ARTÍSTICO E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, INCLUSO TRASLADOS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO SE NECESSÁRIO, COM OFICINAS DE MÍNIMO 4 H/A. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ESCOLHA POPULAR OU INDICAÇÃO DO(A) GESTOR(A) EM ACORDO COM A EMPRESA.					
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 10.613,36</b>

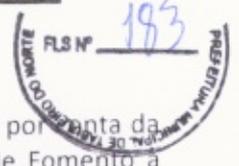
**5.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES**

**5.1.1.** Nos termos do art. 40, V – b e §2º - I, da Lei nº 14.133/21, nesse caso se demonstra atendimento aos princípios e a viabilidade da divisão do objeto em grupos/lotos, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

**5.1.2.** Haja também que a licitação por itens, isolados, exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013

**5.1.3.** A escolha da junção dos itens em um único lote justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====



## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **13.01.13.392.0007.2.087** – Realização das Festividades e Eventos de Fomento à Cultura; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos, consignado no Orçamento Municipal de 2024.
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação correspondentes mediante apostilamento.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

PLS Nº 184  
JUIZ MUNICIPAL

- 10.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 10.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 11.1.** Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**11.8.** Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**11.8.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

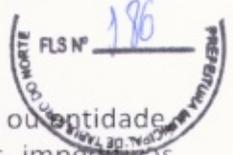
**11.9.** Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar-se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.12.** A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;  
b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.13.** Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**11.17.** Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.18.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

**11.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.23.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 12.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

FLS Nº 107

- a. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, evidentemente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio da empresa.
- c. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020
- e. **SOCIEDADE COOPERATIVA**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- f. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

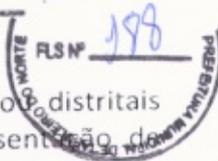
12.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

12.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

12.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

12.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**12.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.3.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

#### **12.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

**12.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

**12.4.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

**12.4.4 -** Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

**12.4.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.6.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.6.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**12.4.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### **12.4.8 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>; Cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional

#### **12.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.5.1.** Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade

FLS Nº 389  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

compatível com o objeto da licitação em características, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado;
- c) prazo de entrega dos produtos, e;
- d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMTN/CE para comprovação das informações

12.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, copia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

12.3.3. **Alvará de Funcionamento** emitido pelo órgão competente do Município da empresa proponente

### 13. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ASSIM COMO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE E EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei Nº. 14.133/21, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), distribuídos da seguinte forma. **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_, consignado no Orçamento Municipal de 20\_\_.

FLS Nº 190  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas condições de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII)**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLAUSULA SETIMA – PAGAMENTO (art. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram – se definidos no termo de referencia, anexo I do edital.

#### **CLAUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

FLS Nº 191

- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)**

##### **9.1. São obrigações do contratante**

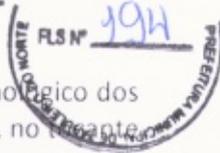
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Cultura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)**

FLS Nº 197  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e com seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.25 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: alimentação, hospedagem, transporte e afins, para os seus empregados durante o período do evento.
- 10.26 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A instalação do objeto licitado deverá estar concluída até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da realização do evento.
- 10.27 - Durante todo o período de realização do evento e pré evento, a empresa vencedora deverá disponibilizar no local: Equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.
- 10.28- Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- 10.29 - Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- 10.30 - Durante todo o período do CONTRATO (montagem/evento/desmontagem), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Tabuleiro do Norte, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.
- 10.31 - Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao



perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

10.32 - Executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01(um) ou 03(três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura.

10.33 - Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao Município de Tabuleiro do Norte arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

10.34 - Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

10.35 - Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso no mínimo 01(uma) hora antes do início do evento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

11.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

11.3 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

11.4 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMTN.

11.4.1- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

11.5- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMTN, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

11.6- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

11.7 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.8- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES E ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

FLS Nº 196  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2..1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

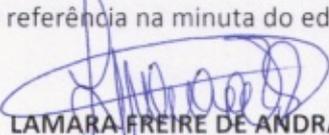
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, conforme disposto no incisos XXIII do art. 6º da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

  
**LAMARA FREIRE DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA**